



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 14/07/2026, Edição nº 6823, Página nº 10-11

LEI Nº 2.319/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Calamidade Pública (FMCP) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Calamidade Pública (FMCP), de natureza contábil e financeira, com o objetivo de captar e gerir recursos destinados a financiar ações de prevenção, preparação, resposta, assistência humanitária e recuperação em áreas afetadas por desastres ou situações de emergência e calamidade pública.

Art. 2º O FMCP destina-se a custear as seguintes ações:

- I - Socorro, assistência humanitária e restabelecimento de serviços essenciais à população atingida;
- II - Execução de obras emergenciais de reparo, contenção ou reconstrução de infraestrutura danificada por desastres;
- III - Aquisição de materiais, equipamentos, medicamentos, cestas básicas, kits de higiene e outros bens de primeira necessidade;
- IV - Locação de máquinas, veículos e equipamentos necessários para o atendimento à população;
- V - Custeio operacional e manutenção da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 3º Constituem receitas do FMCP:

- I - Dotações orçamentárias próprias consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II - Repasses ou transferências de recursos da União ou do Estado;
- III - Doações, auxílios, contribuições e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- IV - Rendimentos provenientes de aplicações financeiras dos recursos do próprio Fundo;
- V - Outras receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Calamidade Pública – FMCP serão depositados e movimentados em conta bancária específica, que será gerido pelo Secretário da Agricultura, Meio Ambiente e Infraestrutura, juntamente com o Prefeito.

§ 1º As movimentações acima deverão ser realizadas com base em indicação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e também deverão ser fiscalizadas por este.

§ 2º A composição, organização e funcionamento do Conselho Gestor serão definidos em regulamento, assegurada a participação de representantes do Poder Executivo e da sociedade civil.

§ 3º A aplicação dos recursos do FMCP observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e economicidade.

§ 4º O Poder Executivo promoverá a prestação de contas dos recursos movimentados pelo Fundo, na forma da legislação vigente, assegurada a ampla divulgação das receitas e despesas em portal de transparência.

§ 5º A liberação de recursos destinados às ações de resposta e recuperação dependerá da prévia decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, sem prejuízo da utilização de recursos para ações preventivas e de preparação.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais, bem como a realizar remanejamentos e transposições orçamentárias necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 29 DE ABRIL, Nova Santa Rosa – PR, em 14 de julho de 2026.

**LARI HITZ,
Prefeito**